



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001

Filiada à União Internacional de Pentatlo Moderno

Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

ANEXO I

COMISSÃO DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001

Filiada à União Internacional de Pentatlo Moderno

Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

COMISSÃO DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Artigo 1º. A eleição de atletas para a Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno (CACBPM) obedecerá às determinações descritas no Estatuto da CBPM, neste Anexo, no Regimento Interno da Comissão e na Lei 9.615/98.

Artigo 2º. A eleição será realizada em dezembro de 2024 e serão eleitos no máximo 8 (oito) membros e no mínimo 5 (cinco), observando-se os seguintes critérios:

I.-- atletas que tenham participado de alguma competição de Pentatlo Moderno a partir de dezembro de 2020;

II. -- Equidade de gênero entre os eleitos; e,

III.-- Limite máximo de 2 (dois) atletas por Federação administrada pela CBPM.

Artigo 3º. A candidatura é livre a todos os atletas, respeitados os seguintes critérios:

- a) Ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade;
- b) Satisfazer todos os requisitos exigidos neste Anexo, no Regimento da Comissão de Atletas e no estatuto da CBPM;
- c) Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, CBPM ou por entidades desportivas a ela filiadas, por qualquer Federação Internacional de Esportes e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte; e
- d) Não estar cumprindo pena por doping.

Artigo 4º. Atletas com Direito a Voto



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001

Filiada à União Internacional de Pentatlo Moderno

Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

Parágrafo único -- Todos os atletas maiores de 16 anos que tenham participado de uma prova válida pela CBPM no período de Dezembro 2020 até a data da eleição;

Artigo 5º. Comitê da Eleição

- a) O Comitê de Eleição será responsável pelas etapas do processo eleitoral, supervisionando os procedimentos e certificando o resultado, bem como avaliando eventuais recursos e casos omissos neste Anexo.

Um mês antes do pleito, a Comissão de Atletas escolherá entre os seus membros, em reunião ordinária, por meio de votação aberta, o Comitê de Eleição, que será composto por três pessoas, assim nomeadas: (a) presidente; (b) secretário; e (c) escrutinador.

Artigo 6º. A eleição deverá ser realizada eletronicamente, através de mensagem eletrônica, videoconferência ou qualquer outra modalidade online, sendo conferida, de todas as formas, a confidencialidade da votação.

Artigo 7º. Serão eleitos como membros da Comissão de Atletas os 8(oito) atletas candidatos que, tendo participado de uma ou mais provas válidas pela CBPM no período Dezembro 2020 até a data da eleição:

I.– Serão considerados eleitos os mais votados, respeitando o limite máximo de 2 (dois) atletas por federação e a equidade de gêneros.

Artigo 8º. Os critérios de elegibilidade serão aplicados na seguinte ordem, primeiro o critério de gênero, depois o critério de Federações.

Artigo 9º. O atleta candidato que não receber nenhum voto, não poderá ser considerado eleito e, em havendo menos atletas eleitos do que vagas a serem preenchidas, uma nova eleição será marcada ainda no corrente ano para o preenchimento das vagas remanescentes, respeitando as mesmas regras deste regimento para tais vagas.

Artigo 10. Cada atleta candidato terá seu perfil disponibilizado no site ou mídias sociais da CBPM, de modo que possa ser acessado pelos eleitores.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001

Filiada à União Internacional de Pentatlo Moderno

Filiada ao Comitê Olímpico do Brasil

Artigo 11. Se após os critérios de elegibilidade, 02 (dois) ou mais atletas empatarem com mesmo número de votos, qualificar-se-á o atleta mais idoso.

Artigo 12. Caso o atleta eleito abdique de tomar posse ou renuncie ao cargo após eleito, sua vaga será concedida ao candidato não eleito subsequente, respeitada ordem de classificação do resultado final da eleição, respeitado o critério de elegibilidade.

Artigo 13. O presidente do Comitê de Eleição divulgará o nome dos 8 (oito) novos membros da Comissão para o próximo período do mandato até 15 (quinze) dias após o pleito.

Artigo 14. A duração do mandato dos Atletas membros da Comissão será de 04 (quatro) anos, sendo a posse realizada no ano seguinte da eleição, juntamente com os membros do Conselho de Administração e do Presidente e vice-presidente da CBPM.

Artigo 15. Para as eleições cada atleta votante receberá orientações por e-mail e/ou WhatsApp, além de um login e uma senha, para acesso à votação online e terá o direito a 02 (dois) votos, sendo um obrigatoriamente em um candidato do sexo feminino e outro em um candidato do sexo masculino.

Parágrafo único. O atleta que não receber seu login e senha deverá encaminhar e-mail para cacbpm@pentatlo.org.br com até 07 (sete) dias antes das eleições, informando a ocorrência, solicitando o suporte tecnológico e a orientação necessária para seu regular acesso.

Artigo 16. O atleta votante, de posse do seu login e de sua senha, poderá, no período de 15 (quinze) dias, votar nos atletas candidatos às vagas de membros da Comissão de Atletas.

Comissão de Atletas da confederação Brasileira de Pentatlo Moderno.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2021.